MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Mensagem de Lei Nº 005 **/2023**

Projeto de Lei Nº 010 **/2023**

Nobres Colegas Vereadores;

O presente Projeto de Lei objetiva o atendimento as determinações contidas na Constituição Federal que determina a fixação dos subsídios de uma legislatura para a outra.

De acordo com o Art. 29, VI, alínea b, da Constituição Federal, as Câmaras Municipais Brasileiras devem fixar os subsídios dos agentes políticos em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e o limite máximo em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores poderá corresponder a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais

Assim, obedecendo ao Princípio da Anterioridade, no que tange a remuneração dos agentes políticos, razão esta que a Mesa Diretora, representando a Câmara Municipal oferece ao Plenário o respectivo Projeto de Lei, para debate e deliberação, de modo que tal prazo possa ser satisfeito.

De acordo com as disposições legais, os subsídios devem ser objetos de Lei Ordinária, cuja autoria e iniciativa do processo legislativo é da Câmara Municipal, através da Mesa Diretora, com a sanção do Prefeito Municipal.

Assim posta a questão, apresento ao Plenário este Projeto de Lei, que fixa os subsídios dos Vereadores e membros da mesa diretora da Câmara Municipal, para a próxima legislatura, no quadriênio de 2025 a 2028.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis - RO, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Moisés Paulo da Costa
Presidente

João Orlando Bernardino da Silva
Vice Presidente

Renato Leitão dos Santos
1º secretário

Lucas Luiz de Cristo Teixeira
2º Secretário

MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 020 /2023

"Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2025 a 2028"

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais e com supedâneo no art. 29, inciso V combinado com o art.37, inciso XI da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a Seguinte Lei.

Art. 1º Fixa o subsídio dos Vereadores e dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis - RO, para vigorar na Legislatura que se inicia em 02 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. No período de 01 de janeiro a 01 de fevereiro de 2025, os Vereadores e dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis - RO, percebera os valores fixados na Lei Municipal Nº 1439/2020.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara, bem como dos demais vereadores será de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 1° A ausência de Vereador a reunião plenária ordinária da Câmara, sem justificativa legal, terá em seu vencimento o desconto proporcional ao número de sessões realizadas no mês.

§ 2° Considera-se como justificativa legal, não incidindo o desconto, quando:

a) O vereador encontrar-se em missão de representação da Câmara Municipal devidamente formalizada;

b) Acometido de doença comprovada por atestado médico;

c) Ocorrer comprovada internação hospitalar;

d) Falecimentos de cônjuge, filho, pai, mãe, avôs, irmãos, sogro, sogra e cunhados(as);

e) Acompanhamento médico de cônjuge, filho, pai, mãe, avôs, irmãos, sogro, sogra e cunhados(as);

§ 3° As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4° Em caso de substituição, conforme determina a Lei Orgânica do Município, os vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no caput deste artigo.

Art. 3º O subsídio mensal do Presidente da Câmara será de R$ 10.432,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais), cujo pagamento deverá respeitar o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica vedado a aplicação de Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores na mesma legislatura em que se aplica esta Lei, obedecendo o disposto na Constituição Federal.

Art. 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Vereadores perceberão os subsídios mensais, acrescidos de um terço (1/3), e pagos na data da entrada no efetivo gozo das mesmas, devendo ser regulamentado.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, do orçamento anual do Município, respeitando os limites orçamentários e estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a nossa Carta Magna.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis - RO, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Moisés Paulo da Costa
Presidente

Renato Leitão dos Santos
1º secretário

João Orlando Bernardino da Silva
Vice Presidente

Lucas Luiz de Cristo Teixeira
2º Secretário